



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 79, DE 2024**

A Câmara Municipal, na 75ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 103/2024**

**AUTOR: VEREADOR LEANDRO DOS REIS  
MACEDO – BAHIA DO LAVA RÁPIDO –  
PSDB.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO  
ANDRÉ O PROJETO “RUA SEGURA”, DE  
MODO A INCENTIVAR O USO DE  
MECANISMOS DE MONITORAMENTO E  
UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS ENTRE  
VIZINHOS, VISANDO COOPERAÇÃO  
MÚTUA PARA A VIGILÂNCIA,  
SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DE VIAS  
PÚBLICAS E BAIRROS DO MUNICÍPIO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Santo André, o Projeto “Rua Segura”, de modo a incentivar o uso de mecanismos de monitoramento e utilização de redes sociais entre vizinhos, visando cooperação mútua para a vigilância, segurança e manutenção de vias públicas e bairros do Município.

**Art. 2º** O Projeto “Rua Segura” tem como objetivo principal assegurar aos envolvidos:

- I – Segurança;
- II – Preservação ambiental;
- III – Sossego público;
- IV – Proteção animal.

**Art. 3º** Sempre que preciso, o Poder Público endossará e orientará para que grupos de moradores e outros participantes voluntários do poder público ou da iniciativa privada possam colaborar para a boa execução deste Projeto, seja elaborando estratégias de atuação, na implementação e/ou na realização de palestras sobre as áreas de maior carência e vulnerabilidade do Município de Santo André.

**§ 1º** Os grupos de moradores e demais participantes do Projeto “Rua Segura” ficam autorizados a confeccionar e identificar suas residências com placa contendo o termo “Rua Segura”, podendo seguir modelo a ser definido e disponibilizado oportunamente pela Administração.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

§ 2º As despesas para a confecção e/ou instalação das placas descritas no §1º deste artigo ficarão a cargo dos próprios participantes do Projeto, bem como à conta de quaisquer interessados ou patrocinadores voluntários.

§ 3º Para a boa execução do Projeto “Rua Segura” também poderão os moradores, representantes de bairros, Associações de Bairros ou qualquer outro interessado entrarem em contato com os órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta Municipal visando a(o):

I – Exercício da cidadania;  
II – Requisitar, refutar e questionar ações e/ou omissões provenientes da Administração Pública;

III – Levar ao conhecimento do Estado, dentro dos limites legais, quaisquer problemas observados nas áreas de atuação do Poder Público através de:

- a) filmagens;
- b) fotografias;
- c) imagens;
- d) solicitações informais;
- e) ofícios;
- f) documentos;
- g) testemunhas;
- h) outros meios, não especificados nas alíneas anteriores.

§ 4º Fica facultado à iniciativa privada, ao Poder Público ou a qualquer do povo, no que tange a esta lei, fomentar e elaborar palestras, informativos, comunicados, reuniões ou qualquer tipo de exibição em rede de televisão, radiodifusão ou em jornais.

**Art. 4º** Em todo e qualquer meio de comunicação, o presente Projeto deverá ser identificado pelo termo “Rua Segura”.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de dezembro de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**

Presidente

Proc. CM nº 4943/2024  
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350030003100360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.